

"Lei Nº 80 - de 6-3-52."

Dispõe sobre favores fiscais.

O Vereador do Município de Linhares, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, devidamente autorizado, a custiar em entendimentos com os contribuintes em dívidas ativas irrevoluídas, recebendo em parte ou podendo, integralmente, até 31 de dezembro do decorrente ano, depois de ouvir pessoas idôneas, conhecedoras da situação dos mesmos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor nesta data.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Mm. Simãoia, 6 março 1952.

a) Antenor Augusto de Carvalho - Prefeito Municipal  
a) José Gonçalves de Paula - Secretário.